



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2017/TJPA**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2017/TJPA**

Aos 13 dias do mês de setembro de 2017, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por sua Secretária Adjunta da Secretaria de Administração MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 2342021 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 486.392.902-10, residente e domiciliada em Belém/PA, designada pela Portaria nº. 575/2017-GP de 2º de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 047/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/02662), para o Registro de Preços nº 023/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 12 de setembro de 2017, registraram-se os preços oferecidos pela empresa M. L. S. PAPEIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.176.674/0001-35, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à Avenida Maria Alice, nº 02, quadra L, Lote 01 e 02, Loja 40, Bairro: Olho D'água, CEP: 65068-095, telefone: (98) 3226-6196, email: mlsdistribuidora@outlook.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por MARCELA LOPES DE SOUZA portadora do RG nº 15188759, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.260.581-76, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os itens 01 e 02 do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de papel A4 branco e papel A3 branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 13 de setembro de 2017 e término em 12 de setembro de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Papel A4, alcalino, branco, formato de 210mm x 297mm, com desempenho máximo para impressão a laser (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), com alvura não inferior a 97%, com gramatura de 75g/m <sup>2</sup> , produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis; isento de cloro elementar. Embalagem com proteção anti-umidade e com propriedades térmicas, contendo 500 folhas (resma). Acondicionado em caixa de papelão contendo 10 resmas.	60.000 RESMAS	R\$ 14,19	R\$ 851.400,00
02	PAPEL A3, branco formato 297mm X 420mm, com gramatura de 75 g/m <sup>2</sup> , produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis, isento de cloro elementar. Embalagem com proteção anti-umidade, contendo 500 folhas (resma). Acondicionado em caixa de papelão, contendo 05 resmas.	10 RESMAS	R\$ 29,88	R\$ 298,80
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 851.698,80</b>				



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência nº 4288-9, conta corrente nº 24.951-3, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.
- III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;
- IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.
- VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.
- IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.
- X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA**

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade do servidor Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059, Chefe do Serviço de Almoxarifado de Materiais e na sua ausência e impedimentos, pelo servidor Julielton de Oliveira Freitas, Auxiliar Judiciário/Administrativa, matrícula nº 70025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na entrega do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na entrega do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na entrega do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na entrega do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 047/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEXTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 13 de setembro de 2017.

**MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO**

Secretária Adjunta da Secretaria de Administração

**MARCELA LOPES DE SOUZA**

M. L. S. PAPEIS EIRELI - EPP

Testemunhas:

Arieli Salgado Nóbrega

Nome

CPF/MF 004.672.482-65

Rosângela Santos

Nome

CPF/MF 598.039.322-68



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de papel A4 branco e papel A3 branco, conforme condições e especificações apresentadas por este;

1.2. A aquisição desse item será procedida mediante licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se as características e especificidades dos objetos. A melhor proposta é aquela que, além de se apresentar economicamente mais vantajosa, a licitante oferece item de qualidade, excelência e que atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

1.3. Consoante com a legislação estabelecida no artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto n.º 7.892/2013, esta licitação deverá ser na sistemática de REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA. Como característica dessa sistemática, está a **NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO** das quantidades (estimadas) ora licitadas, visto que as solicitações de fornecimento atenderão às necessidades de manutenção dos níveis de estoque do TJPA.

**2. JUSTIFICATIVA**

Atender a demanda dos serviços administrativos dos diversos setores das comarcas da Capital e do interior do Estado, por um período estimado de 12 meses, através de procedimentos licitatórios Pregão Eletrônico e subsidiariamente dos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A presente demanda é baseada no consumo do ano de 2016 e na estimativa de demanda para 2017 / 2018, estimados em 60.000 (sessenta) mil resmas de papel A4 e 10 (dez) resmas de papel A3.

A quantidade a ser registrada é por conta da política expansionista deste Poder com criação de novas Varas em diversas Comarcas do estado do Pará.

O registro do item 02 é em virtude da demanda de alguns setores da Secretaria de Engenharia e da Coordenadoria de Treinamento.

**3. OBJETIVOS**

Suprir as necessidades de consumo deste Tribunal, baseado no consumo do ano de 2016 e na estimativa de demanda para 2017/2018, estimados em 60.000 (sessenta) mil resmas de A4 e 10 (dez) resmas a quantidade a ser registrada em Ata de Registro de Preços - ARP.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER ADQUIRIDO**

As empresas participantes do processo licitatório a ser instaurado para o presente fim deverão oferecer a cotação de preços no que tange ao fornecimento dos itens constantes na planilha abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Papel A4, alcalino, branco, formato de 210mm x 297mm, com desempenho máximo para impressão a laser (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), com alvura não inferior a 97%, com gramatura de 75g/m <sup>2</sup> , produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis; isento de cloro elementar. Embalagem com proteção anti-umidade e com propriedades térmicas, contendo 500 folhas (resma). Acondicionado em caixa de papelão contendo 10 resmas.	60.000 RESMAS	R\$ 17,75	R\$ 1.065.000,00
02	PAPEL A3, branco formato 297mm X 420mm, com gramatura de 75 g/m <sup>2</sup> , produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis, isento de cloro elementar. Embalagem com proteção anti-umidade, contendo 500 folhas (resma). Acondicionado em caixa de papelão, contendo 05 resmas.	10 RESMAS	R\$ 46,87	R\$ 468,70
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.065.468,70</b>				

#### **5. DOS PRAZOS**

5.1. A empresa fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

5.1.1. De no máximo 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do(s) material(is) cotado(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

5.1.2. A validade do(s) material(is) deverá(ão) ser de no mínimo 01 ano a contar da data do recebimento definitivo.

5.1.3. Validade da proposta com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias.

#### **6. DA GARANTIA DO BEM**

6.1. Os fornecedores dos objetos em tela deverão oferecer garantia contra defeito de fabricação pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da entrega dos materiais;

6.2. Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá todo e qualquer material defeituoso ou degradado em decorrência de falhas da fabricação e/ou transporte, sem ônus para o TJPA, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.

6.3. Atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

#### **7. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL**

7.1. O local de entrega será no nosso Almoxarifado Central, sito Rodovia Augusto Montenegro, 4950, KM 04, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), conforme orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

7.2. O papel A4 e/ou papel A3 deverá(ão) estar acondicionado(s) em suas embalagens originais fornecidas pelo fabricante e lacradas, para armazenamento em paletes e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem própria;

7.3. O descarregamento do papel A4 e/ou papel A3 ficará a cargo da empresa detentora da ARP (fornecedor), devendo esta providenciar a mão de obra necessária.

7.4. O recebimento será considerado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto licitado;

a.1) Será assegurado ao fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade dos produtos por ele enviados, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência;

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos, após a certificação da boa qualidade e da exata quantidade do papel A4 e/ou papel A3 entregues.

7.5. Ocorrendo de o fornecedor entregar produto com a embalagem violada, danificada ou em desacordo com o objeto licitado e homologado, deverá proceder à substituição do mesmo em um prazo de 05 (cinco) dias, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo a critério do TJPA sofrer as sanções contratuais pertinentes.

## **8. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA**

8.1. Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos aqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei no 8.666/1993;

8.2. A qualificação Técnica deve comprovar pelo menos 50% dos quantitativos licitados, podendo esses quantitativos serem comprovados através dos somatórios apresentados nos atestados de capacidade técnica.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

9.1. Os bens ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

9.2. Deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.3. Deverão ser de procedência nacional e oriundos de manejo florestal sustentável, devendo o produto (papel) e seu fabricante possuir, no mínimo, uma das certificações “CERFLOR” e/ou “FSC”, cujo selo deverá ser impresso nas embalagens unitárias do material;

9.4. Os bens deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.5 Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

9.6. A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ata de Registro de Preços para assinatura, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**10. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA FORNECEDORA**

10.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;

10.2. Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo Licitatório;

10.3. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

10.4. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

10.5. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.6. Substituir o material que, porventura, sejam entregues com algum defeito, sem ônus para o TJPA;

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

**11. RESPONSABILIDADES DO TJPA**

11.1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos e especificações constantes do Termo de Referência;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na ARP;

11.3. Notificar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4. Receber o material no local e horário citado no item 7.1;

11.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora;

11.6. Verificar a regularidade da empresa fornecedora, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, antes de cada pagamento.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ARP.

**13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do material e da apresentação da nota



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com as provas de regularidade com: a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista;

13.2. Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto, se a empresa fornecedora for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;

13.3. O TJPA não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de material diferente das especificações e quantidades constantes na nota de empenho e neste Termo de Referência;

13.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a empresa fornecedora não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO.**

14.1. . O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059 (Chefe do Serviço de Almoxarifado de Materiais) e na sua ausência e impedimentos, pelo servidor Julielton de Oliveira Freitas, Auxiliar Judiciário/Administrativa, matrícula 70025;

14.2. O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

14.3. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

14.3.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

14.3.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

14.3.3 - Solicitar à empresa fornecedora e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução das aquisições advindas da ARP;

14.4. A ação de fiscalização não exonera a Empresa fornecedora de suas responsabilidades dispostas em ARP;

14.5. O(s) servidor (es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das aquisições originadas da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.6. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pelo TJPA, a Empresa fornecedora deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) Manter permanente contato com a fiscalização do TJPA, para solução de eventuais problemas.

**15. DA VIGÊNCIA.**

O presente Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c. Art. 13 do Decreto Estadual nº 876 de 29 de outubro de 2013.

Belém, 30 de julho de 2017.

**Glauco Monteiro**  
**Serviço de Almoxarifado de Materiais**

**DEFENSORIA PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA Nº 321/17****GAB/DPG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando os termos do processo 2017/396136.

RESOLVE: Designar o Defensor Público designo o Defensor Público JOSE ERICKSON FERREIRA RODRIGUES para atuar no procedimento de apuração de ato infracional nº 00118259420178140028, em trâmite na 4ª Vara da Infância e Juventude de Marabá, em favor do assistido Douglas Souza Bezerra, sem prejuízo de suas atribuições na Defensoria de sua atuação, em substituição ao defensor Rilker Mikelson.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 229193

**PORTARIA Nº 320/2017****GAB/DPG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos VIII, XI e XV da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Defensora Pública RENATA HELENA NUNES ARAÚJO para atuar exclusivamente na Defensoria Pública de Rondon do Pará, a contar de 11 de setembro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 229190

**CONVÊNIO****CONVÊNIO Nº 001/2017 - DP**

Programa Fonte	Origem	Natureza de Trabalho
Recurso	do Recurso	da Despesa
03.091.1445.8434	0101	Estadual
		339039

PARTES: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38), UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.621.748/0001-23) e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (CNPJ/MF 05.054.929/0001-17).

EMANUEL ZAGURY TOURINHO

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

OBJETO: TEM POR OBJETO A COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO DAR CONTINUIDADE AO PROJETO DE PROVAÇÃO DE PATERNIDADE POR MEIO DE EXAME DE D.N.A., DENOMINADO "PROJETO PAI LEGAL", AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA: O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE É ESTABELECIDO COMO UM DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA GARANTINDO A TODO CIDADÃO ATRAVÉS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 DA LEI 8.560/92 E OUTRAS, GARANTE A EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO, DESSA FORMA, COMPREENDESE QUE DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE FILIAÇÃO ENQUANTO DIREITO PERSONALIZADO, INDISPONÍVEL E IMPRESCINDÍVEL (ART.27 DO ECA), DEMANDAM OUTRAS QUESTÕES, QUE JUSTIFICAM A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA COM ESTA NATUREZA, TAIS COMO:

- A IMPORTÂNCIA DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO;
- A EXISTÊNCIA DE UMA GRANDE DEMANDA (SUB-REGISTROS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES)
- A QUESTÃO DA SAÚDE (DOENÇAS DE DIFÍCIL DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DEVIDO HISTÓRICO GENÉTICO.
- O PAPEL DO PAI LEGAL E DOS AVÓS PATERNOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PSICOLÓGICO DA PESSOA EM DESENVOLVIMENTO.
- O ESTADO QUANTO FISCALIZADOR DO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR.

VIGÊNCIA: 03.05.2017 à 02.05.2022

VALOR: R\$ 750.000,00

FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará

DATA DA ASSINATURA: 03.05.2017

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. Jeniffer de Barros Rodrigues -

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

ENDEREGO COMPLETO DAS PARTES: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudentino nº 154, Comércio, Belém/PA, CEP: 66019-080); Universidade Federal do Pará (Rua Augusto Corrêa, nº 01, Guamá, CEP: 66075-110, Belém/PA); Secretaria de Estado de Saúde Pública (Av. João Paulo II, nº 602, 3º andar, Marco, CEP: 66095-494, Belém/PA).

Protocolo: 229242

**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/TJPA/2017**

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de Hotelaria, realizada por empresa especializada no ramo, devidamente qualificada para receber e acomodar, autoridades, magistrados e/ou palestrantes, assim como jurados, testemunhas e oficiais de justiça, nesta cidade de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 04/10/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3287 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br).

Belém, 20 de setembro de 2017.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 229279

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/TJPA/2017**  
O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna, público o resultado da fase de habilitação referente à tomada de preços nº 002/TJPA/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de ensaios, com seus respectivos laudos técnicos, de esclerometria, sondagem spt (standart penetration test), prova de carga estática em estacas e inspeção por meio de trincheira, a serem realizados na estrutura, solos e fundações do antigo prédio Desembargador Paulo Frota.

Empresas habilitadas: F N SONDAAGENS, FUNDACÕES E OBRAS ESPECIAIS E REMO MAGALHÃES ENGENHARIA LTDA, Empresas habilitadas: L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA e EPT - ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A, conforme ata de abertura. Nos termos do art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 fica aberto o prazo de recurso. Belém, 20/09/2017. CPL do TJPA.

Protocolo: 229250

**OUTRAS MATÉRIAS**

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 023/2017/TJPA - Pregão 047/2017/TJPA// Objeto: O Registro de Preços para eventual aquisição de papel A4 branco e papel A3 branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital// Empresa: M L S PAPEIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.176.674/0001-35, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à Avenida Maria Alice, nº 02, quadra L, Lote 01 e 02, Loja 40, Bairro: Olho D'água, CEP: 65068-095, telefone: (98) 3226-6196, e-mail: [mlsdistribuidora@outlook.com.br](mailto:mlsdistribuidora@outlook.com.br)// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8193/02.122.1421.8194/02.122.1421.8195, Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 13/09/2017// Responsável pela assinatura: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária Adjunta da Secretaria de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 229207

**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS****AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL 10/2017**

O pregoeiro do TCM/PA torna público que a sessão pública do Pregão Presencial 10/2017, agendada para 22/09/2017, foi remarcada para a data de 02/10/2017, em virtude de correções nos termos do edital. Belém, 21 de setembro de 2017. LEONARDO RAFAEL FERNANDES. Pregoeiro.

Protocolo: 229140

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA MATERNIDADE**

**PORTARIA Nº 32.812, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**  
CONCEDER à servidora NATHÁLIA VINAGRE REZENDE, Auditor de Controle Externo - Procuradoria, matrícula nº 0101081, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, nos termos do artigo 88 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-09-2017 a 04-03-2018.

Protocolo: 228873

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 32.818, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**  
CONCEDER à servidora MARIA CRISTINA MONICE, Chefe de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 0003069, 13 (treze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 25-08-2017.

Protocolo: 229100

**PORTARIA Nº 32.822, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**  
CONCEDER ao servidor DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR, Auditor de Controle Externo - Analista de Sistemas, matrícula nº 0100238, 01 (um) dia de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no dia 14-09-2017.

Protocolo: 229104

**PORTARIA Nº 32.826, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**  
CONCEDER ao servidor ALEXANDRE CASTELO BRANCO DE MELO, Auditor de Controle Externo -Direito, matrícula nº 0695416, 15 (quinze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 30-09-2017.

Protocolo: 229108

**PORTARIA Nº 32.825, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**  
CONCEDER ao servidor JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA, Auxiliar Técnico de Controle externo Administrativo, matrícula nº 0178370, 15 (quinze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 30-09-2017.

Protocolo: 229107

**PORTARIA Nº 32.824, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**  
CONCEDER à servidora MARIA DE FÁTIMA PINTO CARDOSO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100043, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 22-08-2017.

Protocolo: 229106

**PORTARIA Nº 32.819, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**  
CONCEDER ao servidor MARIO JORGE DE ALENCAR SOUSA, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100392, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 26-09-2017.

Protocolo: 229138

**PORTARIA Nº 32.821, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**  
CONCEDER ao servidor PAULO PINTO DE MELO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100146, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 06 a 20-09-2017.

Protocolo: 229179

**PORTARIA Nº 32.823, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**  
CONCEDER ao servidor WALMIR DOMINGUES PINTO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100055, 09 (nove) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 23 a 31-08-2017.

Protocolo: 229105

**PORTARIA Nº 32.820, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**  
CONCEDER ao servidor PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310, 05 (cinco) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 06-09-2017.

Protocolo: 229178

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 32.810 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**  
DESIGNAR o servidor CARLOS AUGUSTO FERREIRA MAIA, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179531; para exercer em substituição à função gratificada de Coordenador de Atendimento ao Jurisdicionado, durante o impedimento da titular ROSIANE DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA, no período de 11-09 a 10-10-2017.

Protocolo: 228877